

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100284-28.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100284-6)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária no 3º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu (03JEF-IG), de 22 a 26/05/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Ante as considerações elucidativas da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder o questionário de pré-correição utilizado nas correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem a análise comparativa da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição maio/2013	Correição junho/2015	Correição maio/2017
Total	2456	2668	3418
Suspensos	116	345	712
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	1281	1353	1348
Tramitação ajustada	1059	970	1358

A recomendação feita na correição anterior, qual seja, “regularizar os processos com remessa externa com prazo vencido”, foi integralmente cumprida (fl. 382, do Relatório de Correição).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 03JEF-IG, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Inserir a indicação da respectiva classificação nas sentenças dos processos n°s 001097-62.2014.4.02.5170 e 0003969-79.2016.4.02.5170. (item 6.1).
- 2) Retificar os processos suspensos pelo motivo “Outros – fase /processo de execução”, adotando motivos específicos (item 11).
- 3) Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, ou informar as providências já adotadas a esta Corregedoria Regional (item 16.1).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas determinações a exame do Órgão Especial (artigos 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006, e 45 da CNCR).



Após, encaminhem-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações do Juízo, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO